

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **COMDICA**



RESOLUÇÃO № 047/2021/COMDICA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

CRIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E AVALIAÇÃO DE CONDUTA DE CONSELHEIRO TUTELAR NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ - COMDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, considerando o art. 8º da Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 019/2021/COMDICA, de 24 de agosto de 2021, que alterou o § 2º do art. 16 da Resolução nº 008/2020/COMDICA que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação do plenário realizada na reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Análise de Conduta de Conselheiro Tutelar (CPAC) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Compete a esta Comissão:

I – Receber a denúncia contra conselheiro tutelar encaminhada pela secretaria-executiva do COMDICA e/ou da Ouvidoria do Município;



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC

Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



 II – Instaurar após autorização dada por ato da mesa diretora do Conselho, o devido processo legal;

 III – Coletar provas, definir os procedimentos para oitiva do conselheiro tutelar denunciado e de testemunhas do processo;

IV – Emitir Relatório Conclusivo sobre o processo;

 V – Apresentar o Relatório no plenário do Conselho e demais procedimentos necessários para o bom andamento do processo.

Art. 2º. Os casos de apuração de denúncias de práticas de atos ilícitos e/ou que atentem contra as normas disciplinares de Conselheiros Tutelares no exercício do cargo, serão regulados em sua fase inicial por esta Resolução, nos seguintes termos:

§1º. Compete à Comissão após recebimento e análise da denúncia, notificar o Conselheiro denunciado sobre o processo para que apresente defesa e indique até 03 (três) testemunhas, caso julgar necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§2º. A Comissão poderá também indicar até 03 (três) testemunhas para fundamentar a fase inicial do processo.

§3º. A Comissão irá analisar, em primeira instância administrativa, a defesa apresentada pelo conselheiro tutelar e emitirá parecer conclusivo com a indicação de provas e continuidade do processo em instância superior ou o arquivamento do processo.

§4º. A Comissão, caso julgar necessário, poderá fazer diligências na sede dos Conselhos Tutelares para averiguar a situação denunciada, ter acesso a documentos internos não sigilosos, dentre outros procedimentos legais necessários para dar materialidade ao devido processo legal.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



§5º. O plenário do COMDICA em reunião fechada receberá o parecer para análise e posterior deliberação, optando pela continuidade do processo ou seu arquivamento.

§6º. No plenário do COMDICA será dado direito ao conselheiro tutelar ou seu procurador de fazer a sua defesa oral pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos e as testemunhas de defesa no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, caso solicitadas por escrito pela defesa a necessidade da oitiva de testemunhas.

§7º. A Comissão deverá fazer sua exposição oral no mesmo tempo do conselheiro tutelar, sendo ouvida primeiramente junto com as suas testemunhas pelo mesmo tempo.

§8º. Após essa fase, será permitida ao conselheiro tutelar a sua última manifestação, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, não podendo ocorrer nenhuma outra fala posterior tanto de testemunhas quanto de membros da Comissão ou do restante dos membros do COMDICA.

§9º. O COMDICA designará através de Resolução, os membros da Comissão, que será formada com 03 (três) conselheiros, dentre esses, será escolhido o presidente e o secretário da referida Comissão.

§10. Após todas as etapas concluídas, a Comissão analisará todas as provas, relatos de testemunhas e emitirá Relatório Conclusivo do processo, na qual será apresentado em plenário para votação e deliberação, em nova reunião exclusiva para esta finalidade.

§11. A Comissão tem um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório ao Plenário do COMDICA, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito da Comissão, por mais 30 (trinta) dias, autorização que será dada através de uma Resolução de Prorrogação de Prazo.

§12. Os votos serão definidos da seguinte forma:



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **COMDICA**



I – Voto favorável ao Relatório;

II - Voto contrário ao Relatório.

§13. Aprovado o Relatório, o presidente do COMDICA assinará Resolução com a decisão do processo para publicação no Jornal Oficial do Município, remetendo os autos ao Gabinete do Prefeito para os procedimentos legais cabíveis nos termos da legislação municipal e federal pertinentes.

Art. 2º. Questões de ordem poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro do COMDICA, membros da Comissão ou pelo denunciado e seu procurador.

Parágrafo único. As questões de ordem poderão ser aprovadas ou rejeitadas pelo plenário.

Art. 3º. Os casos omissos neste Regulamento poderão ser deliberados pelo plenário do COMDICA durante as reuniões, sendo obrigatória a edição de novas Resoluções a cada nova deliberação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Conselho, em 13 de outubro de 2021.

EMERSON GONÇALVES Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 2460, p. 01, de 15/12/2021.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC

Fone: (47) 3248-9483